

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Dá nova redação ao art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), vedando o financiamento de campanhas eleitorais por pessoa jurídica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica de direito público, interno ou externo, ou de direito privado.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput não se aplica aos recursos do fundo partidário e ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos do art. 17, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às eleições que ocorrerem em outubro de 2014.

## JUSTIFICAÇÃO

O regime democrático instituído pela Constituição Federal de 1988 repele qualquer influência abusiva e deletéria do poder econômico nas eleições, nos termos do seu art. 14, § 9º.

Nesse sentido, cabe ao Congresso Nacional disciplinar como deve se dar o financiamento das campanhas eleitorais. Atualmente, os limites firmados pela legislação brasileira tem se mostrado inertes diante da

manifesta prática do abuso de poder econômico por parte de alguns candidatos, que colocam seu futuro mandato à disposição daqueles que estão dispostos a alocarem vultosas somas financeiras em suas campanhas eleitorais.

Desse modo, o arranjo normativo vigente, de um lado, constrói uma desigualdade política crescente entre os interesses dos grandes grupos econômicos, que financiam as campanhas eleitorais, e os interesses da massa desorganizada. No fim das contas, aqueles que podem doar recursos às candidaturas vêm influenciando cada vez mais intensamente o processo de escolha dos representantes da sociedade, acentuando-se o descompasso entre a agenda política e as prioridades da coletividade.

Por outro lado, as relações espúrias entre os doadores de campanha e os políticos ameaçam a legitimidade do processo eleitoral, a ponto do eleitor não se sentir representado por quem ele mesmo escolheu. E pior, a ponto do eleitor depositar mais confiança nas instituições que não o representam.

Nessa esteira, o Prof. Luis Roberto Barroso, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, constatou que: “*a conjugação de campanhas milionárias e financiamento privado tem produzido resultados desastrosos para a autenticidade do processo eleitoral e para a transparência das relações entre o Poder Público e os agentes econômicos*”<sup>1</sup>.

Para pôr fim, de forma definitiva, à referida contaminação do processo político pelo poder econômico, deve ser proibido o financiamento de campanhas eleitorais por empresa ou por qualquer outra pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado.

A possibilidade de doações a candidatos ou partidos deve ser reservada às pessoas naturais, que, dotadas da qualidade de cidadãos, podem participar ativamente do processo eleitoral, inclusive contribuindo financeiramente para a defesa do projeto político que mais se conforma com seu estoque de ideias, valores e preferências socio-políticas.

---

<sup>1</sup> Luis Roberto Barroso. A Reforma Política: Uma Proposta de Sistema de Governo, Eleitoral e Partidário para o Brasil. In: <http://www.luisrobertobarroso.com.br>, acessado em 01.07.2013.

Em face do exposto, especialmente tendo em conta a repercussão da matéria para o resgate da representatividade da classe política, solicitamos o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA